



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1681, Segunda-feira, 23 de Março de 2020 - SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>PODER EXECUTIVO</b> ..... | 1 |
| <b>DECRETOS</b> .....        | 1 |



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

**D.O.M. ANO VIII Nº 1681, Segunda-feira, 23 de Março de 2020 - SUPLEMENTO**

|  |
|--|
| Prefeito: Maurílio Ferreira Azambuja                                       |
| Vice-Prefeito: Joares Aparecido Sanches                                    |
| Procurador-Geral: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto                            |
| Chefe de Gabinete do Prefeito: Paulo Suleki Junior                         |
| Controlador-Geral: Sebastião Soares Arguelho                               |
| Secretário Munic. de Governo: Frederico Felini                             |
| Secretário Munic. de Esportes: Ednelson Barbosa da Silva                   |
| Secretária Munic. de Saúde: Elvirana F. Campato Lucchiari                  |
| Secretária Munic. de Assistência Social: Ilma Aquino da Rosa               |
| Secretário Munic. de Administração: Lenilso Carvalho Antunes               |
| Secretária Munic. de Obras e Urbanismo: Janete Lissaraça de Matos          |
| Secretária Munic. de Educação: Cleoerdes Fátima Barbosa Carneiro           |
| Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Lenilso Carvalho Antunes      |
| Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Frederico Felini |
| Gerente Munic. de Transporte e Manutenção: Manoel Messias Silva dos Santos |
| Gerente Munic. de Trânsito: Jorge Luiz Franco Cardoso                      |
| Diretora-Presidente Munic. de Cultura: Eni Corrêa Aquino                   |
| Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer       |



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1681, Segunda-feira, 23 de Março de 2020 - SUPLEMENTO

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

DECRETO Nº 041, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 041, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**"Dispõe sobre implementação de medidas suplementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19); e, dá outras providências."**

**Considerando a superveniência de novos dados técnicos acerca da evolução da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus); Considerando novas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde as quais indicam a necessidade de adoção de medidas adicionais de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de se evitar a disseminação da doença no Município de Maracaju - MS; e,**

**Considerando o disposto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam as mercearias, mercados, supermercados, atacados, e assemelhados autorizados a funcionar exclusivamente de segunda-feira a sábado, das 7:00hs às 19:00hs, restringindo-se o atendimento a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, desde que respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre todas as pessoas presentes no recinto.

**§ 1º.** Somente será permitida a entrada de pessoas desacompanhadas nos estabelecimentos de que trata este artigo.

**§ 2º.** Não será permitida a entrada de crianças até 12 (doze) anos nos estabelecimentos de que trata este artigo.

**§ 3º.** Fica expressamente proibido o fornecimento de bebidas e alimentos prontos para consumo no interior dos estabelecimentos de que trata este artigo.

**Art. 2º.** Ficam as padarias, frutarias, açougues, lojas de alimentos para animais e distribuidoras de água e gás, autorizados a funcionar exclusivamente de segunda-feira a sábado, das 7:00hs às 19:00hs, restringindo-se o ingresso de pessoas à capacidade de atendimento imediato do estabelecimento, desde que respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre todas as pessoas presentes no recinto.

**§ 1º.** Fica expressamente vedada a espera de clientes por no interior dos estabelecimentos de que trata este artigo.

**§ 2º.** Fica expressamente proibido o fornecimento de bebidas e alimentos prontos para consumo no interior dos estabelecimentos de que trata este artigo.

**§ 3º.** Somente será permitida a entrada de pessoas desacompanhadas nos estabelecimentos de que trata este artigo.

**§ 4º.** Não será permitida a entrada de crianças até 12 (doze) anos nos estabelecimentos de que trata este artigo.

**Art. 3º.** Ficam as clínicas médicas e fisioterápicas, laboratórios e demais estabelecimentos privados de saúde autorizadas a funcionar em horário comercial, devendo, contudo, atender seus pacientes exclusivamente por meio de agendamento para atendimento imediato.

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedada a espera de pacientes no interior dos estabelecimentos de que trata este artigo.

**Art. 4º.** Ficam as farmácias e drogarias privadas autorizadas a manter o atual horário de funcionamento, restringindo-se o atendimento presencial de clientes exclusivamente por meio da "janelinha de plantão".

**§ 1º.** Fica expressamente vedada a entrada de clientes no interior dos estabelecimentos de que trata este artigo.

**§ 2º.** Fica mantida a escala de plantões das farmácias e drogarias.

**Art. 5º.** Ficam as lojas de departamentos, vestuário, calçados, enxovais, armarinhos, móveis, eletrodomésticos, materiais para construção, itens de decoração, presentes, brinquedos, artigos esportivos, materiais para escritório, peças, agropecuárias e congêneres, autorizadas a funcionar em horário comercial restringindo-se o atendimento presencial ao máximo de 3 (três) clientes por vez, desde que respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre todas as pessoas presentes no recinto.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

**D.O.M. ANO VIII Nº 1681, Segunda-feira, 23 de Março de 2020 - SUPLEMENTO**

**§ 1º.** Somente será permitida a entrada de pessoas desacompanhadas nos estabelecimentos de que trata este artigo.

**§ 2º.** Não será permitida a entrada de crianças até 12 (doze) anos nos estabelecimentos de que trata este artigo.

**Art. 6º.** Ficam as agências bancárias, lotéricas e Correios autorizados a manter o horário atual de funcionamento, restringindo-se o ingresso de pessoas à capacidade de atendimento imediato do estabelecimento, desde que respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre todas as pessoas presentes no recinto.

**§ 1º.** Fica expressamente vedada a espera de clientes por atendimento no interior dos estabelecimentos de que trata este artigo.

**§ 2º.** Somente será permitida a entrada de pessoas desacompanhadas nos estabelecimentos de que trata este artigo.

**§ 3º.** Não será permitida a entrada de crianças até 12 (doze) anos nos estabelecimentos de que trata este artigo.

**Art. 7º.** As serventias extrajudiciais (cartórios) do município, pela essencialidade dos serviços públicos desempenhados, deverão manter atendimento ao público por agendamento, nas hipóteses em que os responsáveis pelo expediente entenderem necessário.

**§ 1º.** Fica expressamente vedada a espera de clientes no interior dos estabelecimentos de que trata este artigo.

**§ 2º.** Somente será permitida a entrada de pessoas desacompanhadas nos estabelecimentos de que trata este artigo.

**§ 3º.** Não será permitida a entrada de crianças até 12 (doze) anos nos estabelecimentos de que trata este artigo.

**Art. 8º.** Ficam os estabelecimentos prestadores de serviço autorizados a funcionar em horário comercial sem atendimento presencial ao público.

**Parágrafo único.** Excluem-se da presente determinação as barbearias, salões de beleza, manicures e congêneres, caso em deverão atender seus clientes exclusivamente por meio de agendamento para atendimento imediato, ficando expressamente vedada a espera no interior dos estabelecimentos de que trata este artigo.

**Art. 9º.** Fica suspenso todo o transporte coletivo de pessoas, público ou privado, no território do Município de Maracaju - MS.

**Art. 10.** Fica expressamente proibida a permanência de pessoas em bares, lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas, e congêneres a qualquer hora do dia.

**Art. 11.** Os estabelecimento públicos de saúde deverão manter atendimento à população priorizando agendamento de consultas, exames, procedimentos e outros.

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedada a espera de pacientes no interior dos estabelecimentos de que trata este artigo.

**Art. 12.** Ficam os estabelecimentos farmacêuticos públicos autorizados a funcionar exclusivamente de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00hs às 13:00hs, restringindo-se o ingresso de pessoas à capacidade de atendimento imediato do estabelecimento, desde que respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre todas as pessoas presentes no recinto.

**§ 1º.** Fica expressamente vedada a espera de usuários do serviço no interior dos estabelecimentos de que trata este artigo.

**§ 2º.** Somente será permitida a entrada de pessoas desacompanhadas nos estabelecimentos de que trata este artigo.

**§ 3º.** Não será permitida a entrada de crianças até 12 (doze) anos nos estabelecimentos de que trata este artigo.

**Art. 13.** O Art. 5º do Decreto nº 039, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**Art. 5º. ...**

**Parágrafo único.** *O disposto no caput deste artigo não se aplica às contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).*

**Art. 14.** Ficam suspensos os prazos de todos os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas.

**Art. 15.** Os infratores às determinações constantes do presente Decreto ficam sujeitos às penas do Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 16.** Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 23 dias do mês de março de 2020.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

**D.O.M. ANO VIII Nº 1681, Segunda-feira, 23 de Março de 2020 - SUPLEMENTO**

| Telefones Úteis  |           |
|--|-----------|
| APAE   | 3454-1398 |
| Câmara Municipal                                       | 3454-1230 |
| Cartório Eleitoral                                     | 3454-1720 |
| Corpo de Bombeiros                                     | 193       |
| Defensoria Pública                                     | 3454-3340 |
| Delegacia de Polícia Civil                             | 3454-1972 |
| Delegacia de Polícia Militar                           | 192       |
| Dep. Vigilância Sanitária                              | 3454-5620 |
| Fundação Municipal de Cultura                          | 3454-2569 |
| Gerência Municipal de Trânsito                         | 3454-4620 |
| Gerência Munic. de Transporte e Manutenção             | 3454-2408 |
| PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte             | 3454-4546 |
| Prevmmar   | 3454-3576 |
| Procon   | 3454-5092 |
| Secretaria Munic. de Administração                     | 3454-1320 |
| Secretaria Munic. de Assistência Social                | 3454-1363 |
| Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente | 3454-1731 |
| Secretaria Munic. de Educação                          | 3454-3046 |
| Secretaria Munic. de Esportes                          | 3454-7880 |
| Secretaria Munic. de Governo                           | 3454-1320 |
| Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo                 | 3454-4040 |
| Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda            | 3454-1320 |
| Secretaria Munic. de Saúde                             | 3454-1320 |